

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001095/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061500/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.125392/2022-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 12.221.362/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

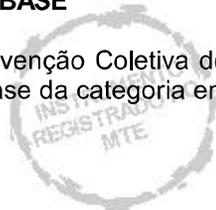
E

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS , CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva abrange a categoria dos trabalhadores rurais assalariados do segmento da FRUTICULTURA, permanentes e temporários, que prestam serviços a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, em propriedade rural ou prédio rústico, com abrangência territorial no ESTADO DO CEARÁ, com abrangência territorial em CE.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALARIO BASE

O piso salarial da categoria dos trabalhadores rurais assalariados abrangidos por esta Convenção Coletiva será:

- **A partir de setembro de 2022 (data base):** salário mínimo vigente em Setembro de 2022, acrescido de **R\$ 15,00 (quinze) reais.**
- **A partir de Janeiro de 2023:** salário mínimo vigente em Janeiro de 2023, acrescido de **R\$ 17,00(dezessete) reais.**

**Parágrafo primeiro.** Fica garantido aos empregados contratados para trabalho por produção ou aqueles empregados que recebem salários mistos (salário fixo mais salário por produção), pagamento nunca inferior ao piso salarial.

**Parágrafo segundo.** O empregador fornecerá a cada empregado rural um comprovante de sua produção mensal, quando ocorrer, especificando e classificando o preço e a quantidade da produção.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados rurais assalariados que recebem acima do piso salarial, inclusive os tratoristas, o reajuste salarial será de **8% (oito por cento)** aplicado sobre o salário de **Agosto de 2022**, com vigência a partir de **Setembro de 2022 (data base)**, podendo as empresas abaterem os reajustes espontâneos eventualmente concedidos no período.

**Parágrafo único.** O empregador que não efetuar reajuste do salário base e do reajuste de 8%, deverá realizar o pagamento na folha do mês de **Dezembro de 2022**.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário mensal será efetuado até o **5º dia útil** do mês subsequente, em dinheiro, cheque ou depósito bancário (inclusive para saque com cartão eletrônico), dentro do horário normal de trabalho, sendo para isso, permitido o seu prolongamento em até três horas, após o horário de serviço.

**Parágrafo primeiro.** Ficam o empregador impedido de efetuar qualquer desconto não autorizado pelo empregado.

**Parágrafo segundo.** O empregador que efetuar o pagamento do salário em cheque deve proporcionar ao empregado tempo suficiente para que este possa efetuar o respectivo saque na agência bancária, dentro do seu horário de funcionamento, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo terceiro.** O empregador, respeitando-se os critérios já utilizados por cada um, pode realizar antecipações quinzenais de salários dos seus empregados, em cheque, dinheiro e/ou depósito em conta bancária.

**Parágrafo quarto.** O pagamento deve ser comprovado mediante contra-cheque ou recibo.

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PRODUÇÃO

É assegurado aos empregados o fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA**

São considerados adiantamentos de salário, valor consignável, através de vales em favor do empregador, em forma de adiantamento, solicitados pelo empregado, em espécie ou compras de bens ou serviços de qualquer natureza, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do saldo consignado em salário do empregado, desde que conste do instrumento de consignação autorizado pelo empregado ou seu preposto.

**Parágrafo único.** O empregador que mantiver convênio com farmácia para fornecimento de medicamentos, terá esse tipo de desconto limitado ao previsto pela legislação.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados que exerçam atividades consideradas insalubres por laudo técnico, emitido por profissional perito competente, o pagamento do respectivo adicional, observados os percentuais e os graus das condições de insalubridade no ambiente laboral, previstos no **art. 192** da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nas normas regulamentadoras **NR 15** e **NR 31** e demais normas aplicáveis à matéria.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores comprometem-se a fornecer um dos tipos de benefícios compreendidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (refeição, cesta básica, vale alimentação, vale refeição), conforme previsto na legislação do PAT.

**Parágrafo primeiro.** Para o empregador que optar pelo fornecimento de CESTA BÁSICA, esta será ofertada com a seguinte composição:

**07 kg de arroz;**

**03 kg de feijão;**

**03 kg de açúcar;**

**01 kg de farinha de mandioca;**

**01 kg de sal refinado;**

**02 unid. de óleo de soja (900 ml)**

**02 pacotes de macarrão (500g)**

**02 pacotes de massa de milho (500g)**

**02 pacotes de café (250g)**

**03 latas de sardinha (130g)**

**01 unid. de creme dental**

**02 unid. de rapadura de 250g cada ou 02 unid. de doce de 250g cada.**

**Parágrafo segundo.** O empregador que optar por VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO deverá manter o valor equivalente ao da cesta básica.

**Parágrafo terceiro.** O empregador que optar pelo fornecimento da ALIMENTAÇÃO PRONTA, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para preparar as suas estruturas de refeitórios.

**Parágrafo quarto.** O empregado que contar, durante o mês, com 02 faltas sem justificativa legal prevista na CLT, não será beneficiário da cesta básica no mês seguinte.

**Parágrafo quinto.** As entidades sindicais se comprometem, juntamente com os empregadores, a envidarem esforços no sentido de que as instituições governamentais, a exemplo do SESI, instalem estruturas rurais para o fornecimento de refeições em grande escala, cujo projeto será discutido em fóruns tripartites.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTO SALARIAL**

Fica garantido ao empregado assalariado que receber auxílio acidente ou afastado por doença profissional, o pagamento pelo empregador de um complemento salarial, de modo que o valor pago pelo INSS, somado ao complemento pago pelo empregador, seja igual ao valor líquido contratual recebido pelo empregado assalariado rural.

**Parágrafo único.** Para fazer *jus* ao recebimento do complemento salarial, o empregado assalariado rural deve comprovar, mensalmente, a percepção do benefício pela Previdência Social, sendo o complemento salarial limitado ao período de **12 (doze) meses.**

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de aposentadoria por invalidez ou morte do empregado, ambas em razão de acidente de trabalho, o empregador pagará uma única vez, no primeiro caso ao empregado e, no segundo caso ao seu sucessor legalmente habilitado, o equivalente a **03 (três) pisos salariais**.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS

O empregador assinará a CTPS de todos os empregados que lhes prestem serviço, devendo a mesma ser devolvida ao empregado pelo empregador ou preposto, com as devidas anotações no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme disposto no **art. 29** da CLT, bem como cumprirá com todas as obrigações trabalhistas e sociais.

**Parágrafo único.** A cópia do contrato de trabalho será entregue ao empregado no ato da devolução da CPTS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DA GESTANTE

É assegurada a garantia de emprego a empregada gestante, desde a concepção até **150 (cento e cinquenta) dias** após o parto, em função compatível com seu estado gravídico e que não seja insalubre ou periculoso, conforme orientação médica, sem redução do seu salário.

**Parágrafo primeiro.** São abonadas as faltas ao serviço da empregada gestante, quando em dias de consulta médica mensal para o pré-natal, desde que comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou do médico do próprio empregador.

**Parágrafo segundo.** O atestado médico somente será aceito se emitido de acordo com a **Lei n. 8.213/1991**.

**Parágrafo terceiro.** Sem prejuízo da sua remuneração, a empregada gestante deverá ser afastada das atividades insalubres, respeitando-se o disposto no **art. 394-A** da CLT.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTAMENTO REMUNERADO INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO MENOR DE IDADE

O empregado tem assegurado, em caso de comprovada internação emergencial hospitalar de seu filho menor de 12 (doze) anos, o direito de afastar-se do trabalho, uma vez por semana, especialmente para realizar as visitas semanais, sem que lhe seja descontado pelo empregador o valor da diária.

**Parágrafo primeiro.** Para fazer *jus* ao direito estipulado nesta cláusula, o empregado deve apresentar ao empregador o atestado médico que comprove a internação hospitalar do filho menor.

**Parágrafo segundo.** Quando os pais trabalharem na mesma empresa, um dos dois faz a opção pela visita, sempre precedida de comunicação ao empregador, sob pena de não lhe ser paga a respectiva diária.

**Parágrafo terceiro.** Para o acompanhamento do filho menor de 12 (doze) anos internado, o pai ou a mãe, que trabalham na mesma empresa, fica no direito de se afastar-se do trabalho para acompanhar o menor, sem prejuízo de remuneração por um período de até 03 dias, após, poderá afastar-se uma vez por semana para visitas, sem prejuízo de salário.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos assalariados rurais será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, de **segunda-feira a sábado**, cujo horário de trabalho diário, obedecerá à conveniência do empregador e as exigências técnicas de cada cultura.

**Parágrafo primeiro.** O empregador pode optar pela jornada de **12x36 horas** nas funções de vigia, operador de poço, operador de câmara fria, irrigador, tratorista, trabalhadores rurais na atividade de colheita e outras atividades, dependendo da sua necessidade.

**Parágrafo segundo.** Fica facultado aos empregadores a adoção da jornada semanal de 04 dias de trabalho por 03 dias de descanso, no período de maio a agosto, concentrada em dois setores específicos, mediante formalização de termo de aceite individual pelo empregado.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO - REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO

No período de pique de produção, para atender a realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto no pico da safra, em razão da atividade com produto perecível, pode o empregador acrescer à jornada de trabalho, não podendo exceder a 02 (duas) horas diárias, com o acréscimo de 50% da hora normal, bem como o acréscimo de 25% à título de adicional noturno, se for o caso ( **Art. 59, inciso I, art. 73, § 2ª, ambos da CLT**).

**Parágrafo primeiro.** Os empregadores podem, de acordo com as suas necessidades, dispensar o cumprimento da jornada de trabalho aos sábados, mediante a prorrogação da jornada nos demais dias da semana.

**Parágrafo segundo.** Fica facultado aos empregadores formar turmas com escalas semanais envolvendo trabalhos aos domingos e feriados, em horário normal, com folga durante a semana, para os setores da Colheita, Pack, Cozinha, Elétrica, Limpeza e Serviços Gerais, Expedição, Transporte, Irrigação e Manutenção, observando o que segue:

**a)** Garantir o repouso semanal em pelo menos dois domingos por mês, alternadamente;

**b)** Quando o empregado trabalhar em um feriado, obrigatoriamente folgará o seguinte, salvo os casos previstos em lei.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO**

Deve ser garantido para o registro de ponto, um período de tolerância de **20 (vinte) minutos diários**, inserido no horário de trabalho, podendo ocorrer no início ou no término da jornada diária.

**Parágrafo primeiro.** O empregador pode optar por sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com a **Portaria n. 373 de 25.02.2011**, expedida pelo Ministério do Trabalho - D.O.U de 28.02.2011, de forma que proporcione ao empregado o acesso a seu registro de ponto sempre que o mesmo desejar e de forma imediata àqueles que tenham conta de e-mail.

**Parágrafo segundo.** Os tablets para registro de ponto coletivo devem ser disponibilizados pelo empregador.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Fica proibido o trabalho da criança e do adolescente segundo as normas da CLT, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e princípios constitucionais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

O empregado estudante não poderá ultrapassar sua jornada diária de trabalho, vedado o acréscimo de horas excedentes, podendo ainda, se ausentar para fazer exame escolar, sem prejuízo de salário, desde que devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** O estudante poderá ausentar-se para presta exame em provas do Enem ou prova de acesso a ensino superior, mediante a comprovação de inscrição e o dia da realização das provas, sem prejuízo de salário.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÁGUA NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador proporcionará ao empregado água potável de boa qualidade, salubre e adequada ao consumo humano, disponível em local protegido dos raios solares e próximo ao local de trabalho, atendendo a **NR-31**.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EPIS**

O empregador obriga-se a fornecer, gratuitamente, aos empregados as ferramentas de boa qualidade necessárias à execução de suas tarefas, inclusive, os equipamentos de proteção individual de trabalho adequados às tarefas a serem executadas.

**Parágrafo único.** As ferramentas serão entregues aos empregados, pelo empregador, mediante recibo, e enquanto estiverem em poder daqueles, devem ser bem utilizadas, conservadas e guardadas.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DA CIPA**

A empresa deve comunicar, com antecedência de **45 dias**, ao Sindicato Laboral quando da eleição da CIPATR, bem como, dos eventos e cursos promovidos pela mesma.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

Fica assegurado à mulher empregada rural assalariada, o direito de faltar ao trabalho **01 (um) dia a cada ano**, para fins de proceder ao exame de prevenção, bem como ao homem empregado rural assalariado, com idade acima de 40 (quarenta) anos, mediante solicitação prévia, para submeter-se a exames preventivos de próstata, sem prejuízos de salário e repouso semanal remunerado, mediante a comprovação de atestado médico.

**Parágrafo primeiro.** Ficam asseguradas outras liberações adicionais para as finalidades previstas no caput desta cláusula, sempre mediante atestado médico.

**Parágrafo segundo.** O trabalho executado pela empregada rural deve estar de conformidade com a legislação vigente, condizente com a sua capacidade física.

**Parágrafo terceiro.** O empregado encaminhado pelo médico da empresa para fazer exame médico, não pode sofrer desconto de salário pelo tempo que se ausentou, desde que comprovada a recomendação e sua realização.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DOENTE**

O empregador transportará gratuitamente o empregado que sofrer acidente de trabalho ou ficar doente em serviço, para o hospital credenciado pelo SUS da cidade, garantindo, quando necessário, o retorno à empresa ou até a sua residência.

**Parágrafo Único.** Fica o empregador responsável pelo transporte do empregado, no caso de acidente de qualquer natureza, doença ou parto, durante o período de labor, quando estiver no exercício da função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - KIT DE PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador deve dispor nos locais de trabalho, de kit de primeiros socorros necessário à prestação de atendimento de emergência, conforme regulamenta a **NR-31**.

**Parágrafo único.** Os empregadores darão treinamento em primeiros socorros, pelo menos um empregado por setor, formando uma brigada para entrar em ação e tomar as providências necessárias em caso de acidente.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PGSSMATR**

Fica obrigada a elaboração do **Programa de Gestão de Segurança Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR**, conforme a norma

regulamentadora NR31, devendo o empregador rural ou equiparado implementar as ações de saúde e segurança que vise a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO SINDICAL**

Fica assegurado o acesso ao local de trabalho dos dirigentes sindicais – SINDICATO/FEDERAÇÃO, dentro de sua base territorial, desde que haja solicitação prévia, com antecedência mínima de **48 horas**, facultada as visitas no intervalo destinado à alimentação e descanso. Fica vedada adivulgação de matéria política partidária ou que possa prejudicar as relações de trabalho.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso ao escritório da empresa para tratar de assuntos de natureza sindical ou trabalhista com o dirigente ou preposto, mediante prévio entendimento por escrito ou verbal.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, porém, remunerada, empregados convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais; Federação dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais – FETARCE e Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais – CONTAR participarem de cursos de formação, seminários, congressos, conferências ou eventos, ficando a referida liberação limitada a dois empregados por empresa, uma vez por ano e no máximo pelo período de sete dias, desde que não coincida com o período de safra.

**Parágrafo único.** Não se aplica a restrição referente ao período de safra, quando a convocação for para participação no Seminário Nacional realizado pela CONTAG, que ocorre anualmente no segundo semestre.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada ao dirigente sindical (executivo, suplente) a estabilidade provisória, enquanto durar o período do mandato e um ano após o término deste, salvo cometimento de falta grave.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia ao mandato, o dirigente sindical (executivo, suplente) perde automaticamente a estabilidade.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL SINDICAL - ASSALARIADO FILIADO

O empregador efetuará, mensalmente, o desconto em folha de pagamento da mensalidade social de **até 2% (dois por cento)** do salário mínimo, determinada na forma estatutária, devida pelos empregados ao sindicato, desde que haja, por parte do empregado, a devida adesão expressa, ficando o empregador obrigado a repassar ao respectivo sindicato da categoria profissional, em até 10 dias úteis após o aludido desconto.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, o empregador fica sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento).

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE TAXA PARA COBRIR DESPESAS DA CCT

Os empregadores efetuarão desconto de seus empregados, independente de data de admissão, no valor de **2% (dois por cento)** do salário mínimo, para cobrir despesas decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo primeiro.** Fica isento do referido desconto o empregado filiado ao sindicato da categoria de assalariados e assalariadas rurais.

**Parágrafo segundo.** Fica sob a reponsabilidade exclusiva do empregado ativo o **direito de oposição** da taxa prevista na presente cláusula, devendo protocolar a formalização da oposição individualmente diretamente na sede do sindicato da categoria profissional ou na Federação, no prazo de **01 a 10 de dezembro de 2022**, em requerimento formal em 02 (duas) vias, devendo o empregado entregar uma via para o sindicato e a outra para o empregador.

**Parágrafo terceiro.** Os empregados admitidos após o registro da presente CCT poderão formalizar sua oposição ao desconto previsto na presente Cláusula, perante o sindicato da categoria profissional ou a Federação, no prazo de até 15 dias úteis após a data de admissão, ficando vedado o desconto da referida taxa mais de uma vez por ano, sendo a responsabilidade pela comprovação do exercício do direito de oposição exclusiva do empregado.

**Parágrafo quarto.** O desconto terá como obrigatoriedade a aprovação pela categoria em assembleia convocatória de discussão, autorização e aprovação da pauta para negociação.

**Parágrafo quinto.** O empregador fornecerá ao sindicato profissional relação nominal e mensal das contribuições sociais ou outras de qualquer natureza sindical descontadas dos empregados, bem como cópia do respectivo depósito bancário, nos percentuais previstos no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo sexto.** O sindicato e a Federação manterão expediente aos sábados, em dois turnos, e durante a semana até as 19 horas, no período estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo sétimo.** O desconto de que trata a presente cláusula será efetuado no mês de **Dezembro de 2022 e repassado até o dia 10 de janeiro de 2023**, mediante pagamento via boleto bancário disponibilizado no site do portal CONTAR.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

No caso de descumprimento de cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será aplicada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário diário vigente no ato do pagamento da reclamação para cada empregado atingido, sem nenhum acréscimo de juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo único.** A multa somente será devida quando a reclamação for ajuizada pelo Sindicato dos Assalariados Rurais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura existentes na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

**JOSE AMILCAR DE ARAUJO SILVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO CEARA**

**ANTONIO MIGUEL AGUIAR DA CUNHA**  
**PROCURADOR**  
**CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - PROCURAÇÃO REPRESENTANTE CONTAR ANTONIO MIGUEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - CADASTRO FAEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - CCT ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.